



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N° 1554

VETO N° 40 AO PROJETO DE LEI N° 14.186/23

PROCESSO N° 5634

Trata-se de VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N°. 14.186, do Vereador Roberto Conde Andrade, que institui o “Selo Empresa Amiga da Amamentação” de desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

É o relatório

PARECER:

O Alcaide aponta que há inconstitucionalidade no referido Projeto de Lei.

Assiste razão ao Chefe do Executivo ao defender a inconstitucionalidade por não preencher os requisitos que justificam o projeto de lei, qual seja “suplementando a legislação federal e estadual no que couber” já que existe legislação federal a respeito do tema, o que dificulta a atribuição legislativa municipal constante do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto está maculado das ilegalidades e/ou inconstitucionalidades apontadas no veto.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Por isso, opina-se pela **manutença do veto** oposto pelo Chefe do Executivo.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.





Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 25 de novembro de 2024.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz

Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini

Estagiário de Direito

